



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MDANA"

"A razo  o passo, o aumento da
cincia o caminho, e o benefcio da
humanidade  o fim." Thomas Hobbes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo restringir, em mbito Municipal, o comrcio ambulante, de origem de outro municpio.

Ressalta-se que o comrcio local est sofrendo bastante com a concorrncia de vendedores ambulantes de outros locais que se aventuram pelo municpio com mercadorias muitas vezes ilegais, sem qualidade e comprovao de origem, o que possibilita a prtica de preos extremamente baixos e nocivos aos comerciantes locais que honram com todos seus compromissos fiscais e legais.

Esse Comrcio ambulante no promove o crescimento do municpio, no gera empregos e o dinheiro por ele arrecadado  direcionado a sua cidade de origem.

Ningum desconhece as inmeras dificuldades vividas pela economia do pas, realidade da qual nosso municpio, infelizmente, no se exclui. O comrcio ambulante praticado com grande frequncia no Municpio, tem sido motivo de insatisfao para muitos comerciantes locais, que concorrem com produtos que sobre os quais no incide uma srie de encargos suportados por nossos comerciantes.

Cabe ao Poder Pblico criar mecanismo, de fiscalizao e cobrana, para proibir essa atividade, por isso a razo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

desse projeto de lei, que submetemos a apreciao dos Nobres pares desta Casa de Leis.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfao de passar s mos de Vossa Excelncia e Excelentssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciao e deliberao, confiantes em um parecer favorvel.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Francisco Frediano Filho
DD. Presidente da Cmara Municipal
Guatapar - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

PROJETO DE LEI N 26 de 17 de maio de 2018

ALTERA O ARTIGO 172 DA LEI
COMPLEMENTAR 031 DE 12 DE NOVEMBRO
DE 2002 DO MUNICPIO DE GUATAPAR E
D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de
Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies
legais,

PROPE  Cmara Municipal de Guatapar o
seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1 - Altera a tabela do artigo 172 do Cdigo
Tributrio Municipal:

ESPECIFICAO	VALOR DA TAXA	
	Ms	Ano
1. Alimentos preparados, refrigerantes no engarrafados e produtos hortifrut granjeiros.	150,00	500,00
2. Aparelhos de uso domstico, armarinhos, artefatos de couro, artigos de papelaria, artigos de toucador, brinquedos e presentes, artelatos de ferragens, plsticos, borracha, vassoura e semelhantes, doces, frutas, estatuetas, sorvetes e quadros.	150,00	500,00
3. Tecidos e roupas, refrigerantes engarrafados.	150,00	500,00
4. Artigos para fumantes, artigos de jogos de azar,	150,00	500,00

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

fogos de artifcios, joias, pedras preciosas, peles, relgios e confecco de luxo e bebidas alcolicas.		
5. Amendoim, pamonha, pipoca e leite	150,00	500,00
6. Artigos no especificados na tabela	150,00	500,00

 1 - Os contribuintes residentes em Guatapar, tero descontos de 65% (sessenta e cinco por cento), nos valores definidos no "caput" do artigo, tanto para licena mensal ou anual.

 2 Os contrituientes devero fazer prova de residncia, com comprovante em nome do interessado.

Artigo 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

